



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROVIMENTO Nº 89/2013 - Presidência - disponibilizado DJE
DE 18.12.2013 – publicado DJE DE 19.12.2013

PROVIMENTO Nº 89/2013

Altera a redação do § 2º do artigo 4º e acrescenta o § 3º ao artigo 4º do Provimento nº 81, de 30 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 2.809/2012 – SPRH 2.2.2,

R E S O L V E:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 4º do Provimento nº 81, de 30 de novembro de 2010, passa a vigorar com seguinte redação, ficando acrescido de § 3º:

Artigo 4º - Serão avaliados todos os servidores ativos que possuam vínculo permanente com o Quadro do Tribunal de Justiça, independentemente de sua participação nos institutos da Progressão, Promoção e Acesso.

.....
.....
§ 2º - Este Provimento não se aplica aos:
ocupantes de cargos exclusivamente em comissão;

licenciados para tratar de interesses particulares, de acordo com o artigo 202 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968;

afastados para o exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição Federal.

§ 3º - Aplica-se aos servidores afastados para o exercício de mandato representativo em entidades de classe, o conceito “bom” das classes a que pertencerem.

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 17 de dezembro de 2013.

(a) **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI**,
Presidente do Tribunal de Justiça